

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2017
Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 098/2017
Processo LC n.º 155 – Homologado em 17/07/2017

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE **REGISTRO DE PREÇOS**, VISANDO À FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, E A EMPRESA **J. V. SPECHT & CIA LTDA – ME**.

Aos Dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, a empresa **J. V. SPECHT & CIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 11.948.407/0001-61, com sede na Avenida Willy Barth, n.º 2481, Município de Pato Bragado – PR, telefone para contato n.º 45-3282-1979, neste ato representada por seu Sócio o senhor João Valerio Specht, portador da Cédula de Identidade nº. 2.169.615-3 e do CPF/MF nº 251.467.859-53, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o registro de Preços da promitente, visando a Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem de veículos e máquinas para atender a demanda da frota município de Pato Bragado – PR, nas condições que relacionamos:

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO DAS LAVAGENS	V. UNT	V.GLOBAL
1	400	Veículos coletivos lavagem interna e externa	R\$ 118,00	R\$ 47.200,00
2	100	Veículos coletivos lavagem completa motor e por baixo	R\$ 220,00	R\$ 22.000,00
3	120	Caminhões e camionetas lavagem interna e externa	R\$ 205,00	R\$ 24.600,00
4	30	Caminhões e camionetas lavagem completa motor e por baixo	R\$ 344,00	R\$ 10.320,00
5	130	Máquinas rodoviárias lavagem interna e externa	R\$ 255,00	R\$ 33.150,00
6	20	Máquinas rodoviárias lavagem completa motor e por baixo	R\$ 430,00	R\$ 8.600,00
7	700	Veículos de Passeio lavagem interno e externo	R\$ 54,00	R\$ 37.800,00
8	150	Veículos de passeio lavagem completa motor e por baixo	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00

1. Os Serviços, objeto desta licitação deverão atender as especificações mínimas **Detalhamento dos Serviços:**

1.1 Os Serviços de Lavagem Completa compreende:

- a) **Interna:** Limpeza dos vidros e paredes internas, Maleiro, Bancos, Painel, Assoalho e Teto.
- b) **Externa:** Lateria (lados), por baixo, teto (em cima), vidros, para-brisa, pneus, aros, para-lamas e bagageiro.

1.2 As condições gerais de execução do objeto, cuja empresa vencedora estará obrigada, são as seguintes:

- a) Atender a Legislação Ambiental;
- b) Empregar produtos de limpeza de primeira qualidade, de forma evitar estrago ou danificar a pintura e demais componentes do veículo;
- c) Refazer a lavagem do veículo quando este não for aceito por funcionário autorizado do Paço Municipal, sem custos extras;
- d) Tão logo o Município de Pato Bragado - PR apresente o veículo para lavagem, informar o tempo a ser gasto, para a prévia aceitação do responsável pelo veículo;
- e) Facilitar acesso de funcionário autorizado do Município de Pato Bragado nos locais em que estiverem sendo executados os serviços;
- f) Em caso de incidentes (incêndio, desabamento, vendaval, inundação, roubos e outros) nas instalações físicas da contratada, responsabilizar-se pela conservação e indenização dos veículos da frota do Município de Pato Bragado que ali estiverem para lavagem;
- g) Iniciar imediatamente os serviços de lavagem quando se tratar de veículo de atendimento de urgências (ambulâncias), bem como proceder à imunização dos mesmos, conforme orientação do Departamento de Vigilância Sanitária;**
- h) No caso de ocorrência de atraso na execução dos serviços, por força maior, a prorrogação que vier a ser concedida não terá efeito para reajuste de preço, mas tão somente para isenção de multa;
- i) Aceitar a recusa do Município de Pato Bragado em receber serviço de lavagem que não atenda às exigências, refazendo os serviços, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços.

1.3 Os veículos serão limpos após prévio agendamento com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência e serão levados ao local da prestação dos serviços e posteriormente retirados por funcionário do Município de Pato Bragado - PR.

1.4 Todos os veículos que venham a ser incorporados à frota do Município de Pato Bragado – PR serão inseridos nos serviços de lavagem.

1.5 As quantidades estabelecidas no presente certame representam apenas uma estimativa máxima estipulada pela contratante dos serviços a serem executados pela contratada ao logo do prazo de execução do contrato, não estando o contratante obrigado a solicitar a totalidade dos serviços estipulados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Valor Global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços é de R\$ 198.670,00 (cento e noventa e oito mil seiscientos e setenta reais) O valor unitário por lavagem, estão citados na Cláusula Primeira desta Ata. O pagamento será efetuado mensalmente, de conformidade com os serviços efetivamente solicitados e entregues, acompanhado do relatório de assinatura do Secretário competente desta Municipalidade.

O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, em Conta de titularidade da empresa PROMITENTE.

- Na ocorrência de necessidade de providencias complementares por parte da Contratada o decurso do prazo do pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem compridas.
- O Faturamento correspondente ao objeto contrato devera ser apresentado pelo fornecedor, através da Nota Fiscal, em duas vias, após o recebimento da nota de empenho.
- Ficam mantidas as demais condições de pagamento previstas no edital e proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme inciso III §3º do art. 15 da lei nº. 8.666/93, art. 4º do decreto nº. 3.931/2001, período em que deverá ser mantido em vigor os preços registrados no pregão nº. 098/2017.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 098/2017.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.001 – GABINETE DO PREFEITO

0412210502.002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.19.99.00 - 155 - Outros Serviços De Manutenção E Conservação De Veículos– Fonte 505

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.19.99.00 – 400 - Outros Serviços De Manutenção E Conservação De Veículos - Fonte 505

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502.012.000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.3.90.39.19.99.00 – 826 - Outros Serviços De Manutenção E Conservação De Veículos - Fonte 505

12.361.1150.2.013.000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLA MUNICIPAL

MARECHAL DEODORO

3.3.90.39.19.99.00 – 1110 - Outros Serviços De Manutenção E Conservação De Veículos - Fonte 505

12.361.1150.2.024.000 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.19.99.00 – 1247 - Outros Serviços De Manutenção E Conservação De Veículos - Fonte 505

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

27.812.1250.2.030.000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

3.3.90.39.19.99.00 – 2053- Outros Serviços De Manutenção E Conservação De Veículos - Fonte 505

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.452.1300.2.034.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.39.19.99.00 – 2365- Outros Serviços De Manutenção E Conservação De Veículos - Fonte 505

26.782.1350.2.038.000 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

3.3.90.39.19.99.00 - 2819 - Outros Serviços De Manutenção E Conservação De Veículos - Fonte 505

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1450.2.040.000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.19.99.00 - 3135 - Outros Serviços De Manutenção E Conservação De Veículos - Fonte 303

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082431500.6003 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.39.19.99.00 - 4718 - Outros Serviços De Manutenção E Conservação De Veículos - Fonte 505

08.244.1500.2.054.000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.19.99.00 - 5013 - Outros Serviços De Manutenção E Conservação De Veículos - Fonte 505

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURTA E MEIO AMBIENTE

20.606.1600.2.0600.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

3.3.90.39.19.99.00 - 5589 - Outros Serviços De Manutenção E Conservação De Veículos - Fonte 505

02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO

22.661.1650.2.062.000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

3.3.90.39.19.99.00 - 5748 - Outros Serviços De Manutenção E Conservação De Veículos - Fonte 505

CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

A PROMITENTE deverá apresenta as certidões negativas de débitos do INNS e FGTS, junta com a nota fiscal, para de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO

O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Contratado tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Marechal Cândido Rondon, do Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado, Estado do Paraná, 17 de julho de 2017

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

J. V. SPECHT & CIA LTDA – ME - PROMITENTE